

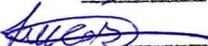


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

REQUERIMENTO Nº 59 /2022.

Autoria: Vereador PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA).

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 123 /2022
Recebido em 01 / 09 / 22
às 10 h 15 min


Requer ao Prefeito de Piancó providências para a elaboração e remessa ao Poder Legislativo de Projeto de Lei instituindo novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal – PCCR.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja enviado ofício e cópia deste requerimento ao Prefeito de Piancó, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, para que o mesmo verifique a possibilidade e adote providências administrativas no sentido de elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei, de autoria do Executivo, instituindo novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal – PCCR, obedecendo às disposições das Leis Federais nºs 11.738/2008 (institui piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) e 14.276/2021 (regulamenta o Fundeb), em respeito e valorização ao Magistério e à Educação Básica Municipal.

JUSTIFICATIVA

Há vários anos os professores da educação básica do município de Piancó reivindicam, através do Sindicato da categoria (SINDIFEMP), um novo PCCR do Magistério que estabeleça piso salarial básico levando em conta a formação e a titularidade de cada docente (licenciatura, especialização, mestrado e doutorado).

Os docentes buscam, além disso, que o PCCR do Magistério se adeque às diretrizes estabelecidas pela legislação federal vigente, a fim de evitar perdas salariais como as que já aconteceram em 2017 e 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

A última atualização do PCC do Magistério Público Municipal, feita através da Lei Complementar nº 23/2010, não assegura reajuste geral para toda a carreira docente, de forma escalonada, com aplicação dos mesmos índices definidos, a cada ano, pelo governo federal.

Outro problema que tem enfrentado a categoria, em nosso município, é que o PCCR em vigor não prevê que as classes mais elevadas da carreira do magistério local serão contempladas com o reajuste do piso nacional da categoria, disciplinando apenas o acréscimo de 5% na remuneração entre uma classe e outra.

O fato é que, em razão dessa desatualização do PCCR do Magistério Público Municipal, os docentes vêm acumulando perdas salariais a cada ano, desde 2017.

Além disso, como não há, no atual PCCR do Magistério, a previsão de reajuste do piso nacional escalonado para toda a categoria, com base na formação/título de cada docente, esse fato se constitui em verdadeiro desestímulo à qualificação do professor, com prejuízo para a Educação Básica Municipal, já que os novos desafios do ensino-aprendizagem exigem a presença, em sala de aula, de professores cada vez mais bem preparados e capacitados para o exercício da nobre missão do magistério.

Pelas mesmas razões, os professores da rede municipal com licenciatura não tiveram o piso salarial reajustado em 33,24%, conforme acréscimo estabelecido pelo governo federal para a categoria em 2022, exatamente porque o atual PCCR não prevê um reajuste escalonado para a carreira, respeitando a titulação (licenciatura, especialização, mestrado e doutorado).

Não bastasse essa situação de perda salarial que se acumula e se agrava no tempo, os professores da rede municipal estão sendo prejudicados quanto ao pagamento do 1/3 (terço) de férias, já que a Prefeitura vem calculando essa verba de forma errônea, com base em 30 (trinta) dias, e não em 45 (quarenta e cinco) dias, como estabelece o atual PCCR do Magistério.

Nesse caso específico, os prejuízos experimentados pela categoria também são relevantes, bastando citar como exemplo o fato de que em aproximadamente 70% dos quase 100 (cem) casos levados à Justiça, com a procedência



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AURELIANO DA SILVA

das demandas, o município estaria sendo condenado a pagar a cifra de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de diferença de 1/3 (terço) de férias por professor.

Finalmente, cumpre dizer ainda que a gestão municipal, em 2022, não vem pagando o reajuste do piso salarial do magistério a partir de janeiro, como determina a Lei Federal nº 11.738/2008, mas a partir de fevereiro, em flagrante descumprimento à legislação federal, com prejuízos financeiros à categoria do magistério.

Por todas essas razões, peço aos nobres pares que aprovelem a presente proposição, encaminhando cópia ao Poder Executivo Municipal, a fim de que adote providências no sentido de remeter a essa Casa Legislativa uma nova proposta de PCCR para o magistério público municipal, de acordo com a legislação do piso nacional do magistério (Lei Federal nº 11.738/2008) e de acordo com a nova lei do Fundeb (Lei Federal nº 14.276/2021), respeitando e valorizando os docentes e a Educação do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó, Casa Padre Manoel Otaviano, em 31 de agosto de 2022.


PEDRO AURELIANO DA SILVA
Vereador - CIDADANIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

REQUERIMENTO Nº 59/2022

AUTORIA: Vereador Pedro Aureliano da Silva (CIDADANIA).

Ementa: Requer que seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira.

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebemos o requerimento nº 59/2022 de autoria do Vereador Pedro Aureliano da Silva – CIDADANIA, requerendo que fosse encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira – Prefeito do município de Piancó/PB, solicitando a produção de Projeto de Lei que versa sobre matéria privativa do Poder Executivo.

É evidente, que a matéria em questão além de ser privativa do chefe do Poder Executivo veio para a cerne do Poder Legislativo eivado de vícios formais, pois, as matérias devem conter fundamentação regimental e legal, diante da ausência de citação dos dispositivos legais e por erro formal deixamos de receber a presente proposição nos termos do art. 59, I do Regimento Interno da Câmara.

Determinamos o arquivamento da presente proposição nos termos regimentais.

Piancó – Estado da Paraíba, 08 de setembro de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Primeiro Secretário


Genival Junior Dantas
Segundo Secretário